TECNOLOGIA E ASSINATURAS ELETRÔNICAS EM PROCESSOS JUDICIAIS: AVALIAÇÃO DA CONFIABILIDADE

Autor(res)

Adriano Da Silva Ribeiro
Ludmila Aredes Brandão
Lucas Mateus De Oliveira Duarte
Keren Da Silva Alcântara

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

UNIVERSIDADE FUMEC

Introdução

Com o avanço das tecnologias digitais e no contexto da maior transformação digital neste século, os processos judiciais têm adotado cada vez mais o uso de documentos eletrônicos e assinaturas eletrônicas. No entanto, a garantia da autenticidade e integridade desses documentos torna-se uma preocupação importante, especialmente diante da variedade de métodos de assinatura eletrônica disponíveis. Neste contexto, indaga-se: qual a confiabilidade das assinaturas eletrônicas em processos judiciais, comparando as assinaturas digitais, baseadas em certificado digital, com os assinadores eletrônicos, que não necessariamente utilizam certificados digitais?

Objetivo

Avaliar a eficácia das assinaturas eletrônicas na garantia da autenticidade e integridade dos documentos em processos judiciais. Comparar os diferentes métodos de assinatura eletrônica, assinaturas digitais e assinadores eletrônicos:segurança, confiabilidade e aceitação legal. Investigar as preocupações e desafios associados ao uso de assinadores eletrônicos em processos judiciais.

Material e Métodos

Para o desenvolvimento da pesquisa utiliza o método dedutivo, com base na pesquisa bibliográfica e exploratória, bem com revisão abrangente da literatura acadêmica e técnica relacionada ao uso de assinaturas eletrônicas em processos judiciais, incluindo estudos de caso, análises de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no AgRg no AREsp 471.037/MG, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, e REsp 2.159.442/PR, Rela, Min. Nancy Andrighi, e pesquisas sobre métodos de autenticação eletrônica.

Resultados e Discussão

Os processos judiciais têm adotado o uso de documentos e assinaturas eletrônicas.No entanto, a garantia da autenticidade e integridade torna-se preocupação importante, diante da variedade de métodos de assinatura eletrônica disponíveis.Assinatura eletrônica o gênero para designar todas as espécies de firma de documentos por meios eletrônicos.Assinatura digital:espécie de assinatura eletrônica com certificação por chaves

públicas.Assinatura digital com processo de certificação: algoritmos e sistemas de chaves criptografadas,chancelada por autoridade licenciada pelo INTI (ICP-Brasil) - MP 2.200/2001.Historicamente, no AgRg/AREsp 471.037/MG, Min. Luis Salomão, decidiu:a simples imagem da assinatura não oferece garantia suficiente de autenticidade.Entendimento sofreu modificações.Nesse sentido, destaca-se REsp 2.159.442/PR:a falta de credenciamento da entidade certificadora, não enseja a invalidação da assinatura eletrônica, quando as partes reconhecem a possibilidade do uso da tecnologia.

Conclusão

A análise revela que, embora a certificação pela ICP-Brasil proporcione elevado nível de segurança: não é a única capaz de conferir validade às assinaturas digitais.No REsp 2.159.442/PR,do STJ: vislumbrado o reconhecimento da legitimidade de assinaturas eletrônicas que não utilizam essa certificação. Observância mais ampla da validade das assinaturas eletrônicas no âmbito judicial. Afastam-se os excessos de formalismo que, em muitos casos, compromete a efetividade e a celeridade dos processual.

Referências

BRASIL. Código Civil. Disponível em:https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 07 abr.2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. AgRg no AREsp 471.037/MG. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ASSINATURA DIGITALIZADA - OU ESCANEADA - DO ADVOGADO SUBSTABELECENTE. INADMISSIBILIDADE.[...](STJ. AgRg no AREsp 471.037/MG, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão. Disponível em: https://www.stj.jus.br. Acesso em: 15 abr. 2025.BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp nº 2.159.442/PR.EMENTA:RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL.[...]EMISSÃO E ASSINATURA ELETRÔNICOS. VALIDAÇÃO JURÍDICA DE AUTENTICIDADE E INTEGRIDADE. ENTIDADE AUTENTICADORA ELEITA PELAS PARTES SEM CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ICP-BRASIL. POSSIBILIDADE.ASSINATURA ELETRÔNICA.MODALIDADES[...].(STJ.REsp nº 2.159.442/PR. Rel. Ministra Nancy Andrighi.Disponível em: https://www.stj.jus.br.Acesso:15 abr.2025.

ICP-Brasil.Disponível em:https://www.iti.gov.br/icp-brasil/.Acesso em:23 mar.2025.